

PARECER Nº 3/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo – 16.573/2022

Autores – Vereador Adevair Cabral

Assunto – Projeto de Decreto Legislativo que: Concede o Título de Cidadão Cuiabano ao sr. *Francisco de Sales Manzi*.

1. EXAME DA MATÉRIA

O Excelentíssimo Vereador ingressa em plenário com o projeto de lei acima epigrafado, para devida análise por esta Comissão. Tendo como objetivo a concessão de Título de Cidadão Cuiabano.

A concessão de Honorarias é matéria de competência da Câmara Municipal de Cuiabá.

No caso específico do Título de Cidadão Cuiabano a **Lei Orgânica do Município** assim dispõe:

“Art. 11 Compete privativamente à Câmara Municipal, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

*XIII - **conceder título de cidadão honorário e demais honorarias a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, mediante Decreto Legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros,**”*

No exercício de sua competência exclusiva, a Câmara Municipal editou a **Resolução nº 002/2012**, que regulamenta a concessão de títulos honoríficos no âmbito do Poder Legislativo Municipal, que foi alterada pela **publicação da Resolução nº 019/2020**, que



incluiu mais alguns requisitos para a concessão de títulos.

“Art. 1º A concessão de honrarias e homenagens da Câmara Municipal de Cuiabá rege-se por esta Resolução.

(...)

§ 2º Farão jus às honrarias todas as personalidades nacionais ou estrangeiras, que se achem **dignas de homenagem por se destacarem na Comunidade Cuiabana, preenchidos os seguintes requisitos:** [\(Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020\)](#)

a) *Idoneidade moral;* [\(Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020\)](#)

b) *Prestação de relevantes serviços ao Município;* [\(Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020\)](#)

c) *Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear;* [\(Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020\)](#)

d) *Apresentar cópia de RG/CPF ou CNH;* [\(Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020\)](#)

e) *Apresentar certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual* [\(Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020\)](#)

f) *Apresentar certidão nominal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.* [\(Redação dada pela Resolução nº 19, de 17 de setembro de 2020\)](#)

Art. 3º Farão jus ao título de Cidadão Cuiabano:

Pessoas que não nasceram em Cuiabá; e

Que prestaram relevantes serviços a Cuiabá.”

Juntamente com o projeto foram apresentados os seguintes documentos:

Declaração de Anuência, *em anexo oculto;*

Biografia do Homenageado, fls. 02/03 e *em anexo oculto;*



Documento de Identidade, *em anexo oculto*;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual, *em anexo oculto*;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual, *em anexo oculto*;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal, *em anexo oculto*;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Federal, *em anexo oculto*.

Assim, a matéria encontra-se do âmbito das competências legislativas locais e exclusivas da Câmara, foi proposta pelo instrumento normativo adequado e o autor apresentou os requisitos documentais necessários para contemplar o homenageado.

DA REDAÇÃO.

No entanto, em relação à técnica legislativa, o projeto não está adequado aos requisitos legais, sendo necessária uma **Emenda de Redação** para corrigir a **duplicidade do PREÂMBULO** do projeto de Decreto Legislativo.

CONCLUSÃO.

Dessa forma, analisando o processo constatamos que **o homenageado supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.**

É o parecer, salvo melhor juízo.

VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDA DE REDAÇÃO.



Cuiabá-MT, 13 de fevereiro de 2023



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330037003900320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330037003900320031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Renivaldo Nascimento (Câmara Digital)** em 13/02/2023 12:47

Checksum: **114473074EC4F1B37D260C3474B8D49577BAEE0462BDEDEB5E45B8B8F90368EE**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 330037003900320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

